



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 17/2024 - EXECUTIVO

Ementa: Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

Baixado para a Comissão

() Justiça e Redação

() Orçamento e Finanças

() Políticas Públicas

Parecer Técnico

() Jurídico

() Contábil

Mangueirinha ____/____/____

Responsável: _____

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

VOTAÇÃO

() Aprovado () Rejeitado

Em _____ votação por _____

Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____

Presidente:

Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____.



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

PROJETO DE LEI Nº /2024 DO EXECUTIVO

Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2024.

Art. 2º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 965.783,48 (novecentos e sessenta e cinco mil setecentos e oitenta e três reais e quarenta e oito centavos), que servirá para reforço da dotação orçamentária conforme segue:

15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	
702 - 4.4.90.51.00.00.00.4041 Obras e Instalações	R\$ 965.783,48
VALOR TOTAL	R\$ 965.783,48

Art. 3º Para cobertura do que trata o artigo 2º deste Crédito Especial, fica indicado como recurso o Excesso de Arrecadação – convênio, conforme segue:

CONVÊNIO nº 196/2022 - SEAB FONTE DE RECURSO 4041	R\$ 965.783,48
VALOR TOTAL	R\$ 965.783,48

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.364, de 28 de setembro de 2023, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2024.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguoeirinha, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Assinado digitalmente por ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=40312993000151, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.21 11:11:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0
ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguoeirinha

ALISON RODRIGO TARTARE
Assinado digitalmente por ALISON RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=40312993000151, OU=VideoConferencia, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.21 11:16:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, o qual fica indicado como recurso Excesso de Arrecadação – Convênio nº 196/2022 – que celebra o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o Município de Manguinhos, visando objetivos de interesse comum, para implementação de projeto previsto no Decreto nº 7973/2021 que institui o Plano Paraná mais Cidade II, PPMC II, para que possa ser executado ações de apoio da Secretaria de Viação e Infraestrutura Rural desta Municipalidade, conforme infra:

15 - SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	
702 - 4.4.90.51.00.00.00.4041 Obras e Instalações	R\$ 965.783,48
VALOR TOTAL	R\$ 965.783,48

Ainda, a previsão legal para abertura do presente crédito especial encontra-se base legal no art. 43, § 1º, inciso II, da lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, nos seguintes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (grifo nosso)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Solicitamos as Vossas Senhorias, que seja aprovado o crédito especial para o orçamento de 2024.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro.

ELIDIO
ZIMERMAN DE
MORAES:2142
7216991
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos

Assinado digitalmente por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial,
OU=40312993000151, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CPF A3, OU=(em branco), CN=ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.21 11:15:28-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

ALISON
RODRIGO
TARTARE
ALISON RODRIGO TARTARE
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente por ALISON
RODRIGO TARTARE
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=
40312993000151, OU=VideoConferencia,
OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO,
CN=ALISON RODRIGO TARTARE
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.03.21 11:15:48-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.1.0

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício nº. 179 – Planejamento

Manguaerinha 18 de março de 2024.

Ilustríssimo (a) Senhor (a)
Contador (a)

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob nº. 77.774.867/0001-29**, com sede administrativa na Praça Francisco Assis Reis, 1060, CEP 85.540-000, Manguaerinha, Estado do Paraná, vem através do seu **Prefeito, Sr. Elídio Zimerman de Moraes**, solicitar de vossa (s) Senhoria (s), dentro das possibilidades, encaminhar projeto de lei ao Legislativo, para abertura de crédito especial no orçamento de 2024.

Considerando que, serão despesas vinculada referente ao convenio nº. 196/2022 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, com o Município de Manguaerinha-PR.

Tendo em vista que essa Pavimentação Poliédrica já havia sido licitada anteriormente, mas como houve algumas incoerências e com a orientação do Ministério Público conforme o ofício nº. 1255 (PLANEJAMENTO), conforme recomendação do **MP (MINISTERIO PUBLICO) REF.: AO INQUERITO CIVIL Nº. MPPR-0093.22.000395-4**, foi feito o cancelamento do contrato nº. 199/2022 e da licitação 12/2022. Sendo assim é necessário dar continuidade as execuções.

SECRETARIA A SER ABERTA A DOTAÇÃO	MINISTÉRIO/ SECRETARIA ESTADUAL	VALOR CONTRAPARTIDA	VALOR DO REPASSE	OBJETO
SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO	R\$495.783,48	R\$470.000,00	PAV POLIEDRICA

03
get



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Na expectativa de sua compreensão, estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

ELIDIO ZIMERMAN
DE
MORAES:214272169
91

Assinado de forma digital
por ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2024.03.21
08:38:56 -03'00'

Elídio Zimerman de Moraes
Prefeito Municipal

04
908



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 196/2022– Protocolo nº 18.352.868-8

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



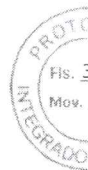
TERMO DE CONVÊNIO Nº 196/2022 QUE CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR SUA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB, E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, VISANDO OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETO PREVISTO NO DECRETO Nº 7973/2021 QUE INSTITUIU O PLANO PARANÁ MAIS CIDADE II – PPMC II.

O **ESTADO DO PARANÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 76.416.957/0001-85, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Curitiba - Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento, **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, nomeado pelo Decreto nº 1441/2019 portador do CPF/MF nº XXX.562.879-XX, domiciliado nesta Capital e o **MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**, inscrito no CNPJ nº 77.774.867/0001-29, com sede na Praça Francisco de Assis Reis, 1064, Centro, CEP 85.540-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, **ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES**, portador do CPF/MF sob nº XXX.272.169-XX, residente e domiciliado no município de Manguueirinha - Estado do Paraná, em consonância com o contido no protocolado nº 18.352.868-8, o qual será regido pelas disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 8.429, de 1992, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, da Lei Federal nº 9.504, de 1997, da Lei Estadual nº 15.608, de 2007, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, da Lei Estadual nº 18.466, de 2015, Lei Estadual nº 19.206, de 2017, de 2021, do Decreto Estadual nº 9.762, de 2013, do Decreto Estadual nº 1.933, de 2015, do Decreto Estadual nº 4.189, de 2016, do Decreto Estadual nº 11.953, de 2018, do Decreto Estadual nº 2.485, de 2019, do Decreto Estadual nº 7.973, de 2021 e Decreto Estadual 10.161, de 2022, da Resolução nº 28, de 2011, do TCE-PR e da Instrução Normativa nº 61, de 2011, do TCE-PR, no que couber, com autorização governamental conferida pelo art. 2º do Decreto nº 6515/2012, de 21 de novembro de 2012, e demais normas aplicadas à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços na implementação de ações que integram o Plano Paraná Mais Cidades II – PPMC II, visando a recuperação da trafegabilidade de trechos rurais, mediante pavimentação poliédrica com pedras irregulares, conforme as diretrizes do Programa Estradas Rurais Integradas aos Princípios e Sistemas Conservacionistas – Estrada da Integração e com o detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.1. Quadro resumo (totalização dos trechos indicados nos RTV's):

**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB****TERMO DE CONVÊNIO Nº 196/2022– Protocolo nº 18.352.868-8****PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA**

Nº	Trecho	Coordenadas Geográficas		Extensão (m)	Largura calçamen to (m)	Largura Cordão (m)	Área calçamen to (m²)	Área a ser pavimentad a (m²)
		Início	Término					
1	Natal da Esperança - Trecho I	22 J E=376245.23 m S=7139155.21 m	22 J E=376642.16 m S=7139042.01 m	500,00	5,00	0,30	2.500,00	2.650,00
2	Natal da Esperança - Trecho II	22 J E=377279.16 m S=7139513.50 m	22 J E=377448.44 m S=7138943.09 m	650,00	5,00	0.30	3.250,00	3445,00
3	Baixada Schimidt	22 J E=380723.63 m S=7142715.82 m	22 J E=381139.66 m S=71424666.6 7	500,00	5,00	0.30	2.500,00	2.650,00
4	Boa Vista	22 J E=380423.79 m S=7131506.97 m	22 J E=379425.83 m S=7131424,52 m	1.020,00	5,00	0.30	5.100,00	5.406,00
5	Invernada do Nardo	22 J E=388202.41 m S=7122318.09 m	22 J E=389832.47 m S=7122240.44 m	2.000,00	5,00	0.30	10.000,00	10.600,00
6	Bela Vista - Trecho II	22 J E=385065.79 m S=7130842.64 m	22 J E=385033.23 m S=7130748.51 m	100,00	5,00	0.30	500,00	530,00
7	Campina Bela - Trecho I	22 J E=379277.82 m S=7133289.98 m	22 J E=379548.16 m S=7133001.09 m	650,00	5,00	0.30	3.250,00	3.445,00
8	Bela Vista - Trecho III	22 J E=385084.97 m S=7130717.27 m	22 J E=385207.51 m S=7130766.34 m	135,00	5,00	0.30	675,00	715,50
9	Bela Vista - Trecho I	22 J E=384704.51 m S=7130989.61 m	22 J E=384882.48 m S=7130903.80 m	200,00	5,00	0.30	1.000,00	1.060,00
Totalização				5.755,00			28.775,00	30.501,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **18.352.868-8**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. O presente Convênio terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, com início na data da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial Estadual, podendo ser prorrogado nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**4.1. Compete ao CONCEDENTE:**

4.1.1. Realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste convênio, por meio de análise de



relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*, comunicando ao **CONVENIENTE** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

4.1.2. Liberar os recursos financeiros em obediência ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste convênio;

4.1.3. Exigir do **CONVENIENTE** a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a transferência de recursos;

4.1.4. Realizar o registro e controle dos recursos repassados, inclusive junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.1.5. Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste convênio;

4.1.6. Notificar ao **CONVENIENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial.

4.1.7. Validar o termo de recebimento provisório e definitivo do objeto deste Convênio, emitido pelo Conveniente;

4.1.8. Emitir termo de objetivo atingido do presente Convênio;

4.1.9. Praticar os demais atos necessários ao cumprimento do objeto deste Convênio, podendo inclusive constituir comissão especial para acompanhamento de sua execução;

4.1.10. Designar, em ato específico, o fiscal da transferência, dando cumprimento ao contido na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas alterações posteriores;

4.1.11. Publicar, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente instrumento até quinto dia útil seguinte ao de sua assinatura e dos eventuais aditivos, se houver.

4.2. Compete ao CONVENIENTE:

4.2.1. Cumprir rigorosamente os prazos e as metas em conformidade com o Plano de Trabalho, as exigências legais aplicáveis, além das disposições deste convênio, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste convênio;

4.2.2. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o Plano de Trabalho e em conformidade com os procedimentos legais;

4.2.3. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este convênio em caderneta de poupança específica, aberta na instituição financeira contratada pelo **CONCEDENTE**, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, em conformidade com o Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;

4.2.4. Proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento na conta específica vinculada a este convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

4.2.5. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na Cláusula Quinta;

4.2.6. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao **CONCEDENTE**, na forma estabelecida neste convênio;

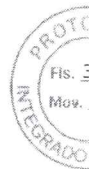
4.2.7. Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 196/2022– Protocolo nº 18.352.868-8

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



Resolução n.º 28/2011, alterada pela Resolução n.º 46/2014, e Instrução Normativa n.º 61/2011, todas desse órgão de controle;

4.2.8. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

4.2.9. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**;

4.2.10. Restituir ao **CONCEDENTE** o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto à Fazenda Estadual:

a) quando não for executado o objeto deste instrumento;

b) quando não forem apresentadas as prestações de contas no prazo estabelecido;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

4.2.11. Restituir ao **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente do **CONCEDENTE**;

4.2.12. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos obtidos;

4.2.13. Prestar ao **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

4.2.14. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

4.2.15. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE** a inadimplência do **CONVENIENTE** em relação aos referidos pagamentos;

4.2.16. Responsabilizar-se, de forma exclusiva, nas esferas civil, penal e administrativa pela execução do objeto deste convênio, em especial pela utilização do(s) equipamento(s) adquirido(s) com os recursos transferidos pelo **CONCEDENTE**;

4.2.17. Manter, para fins de controle e fiscalização do **CONCEDENTE**, a guarda dos documentos originais relativos à execução deste convênio, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

4.2.18. Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

4.2.19. Franquear aos agentes da Administração Pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

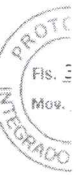
4.2.20. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar ao Ministério Público;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 196/2022– Protocolo nº 18.352.868-8

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



4.2.21. Exibir as marcas do Governo do Estado do Paraná, SEAB e do Município, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, após assinatura do convênio.

4.2.22. Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de serviços ainda não entregues, com recursos deste Convênio;

4.2.23. Não repassar, ceder ou transferir a execução do objeto do presente convênio;

4.2.24. Providenciar o credenciamento junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, a teor do art. 4º, incs. I e II do Decreto nº 9762/2013;

4.2.25. Assegurar a observância da vedação imposta pelo art. 7º do Decreto nº 2485, de 21 de agosto de 2019, no respeitante à execução do objeto deste Convênio;

4.2.26. Em ano eleitoral, na execução das ações previstas no Plano de Trabalho:

4.2.26.1. Não ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, o objeto informado na Cláusula Primeira deste instrumento ou outros custeados ou subvencionados pelo Poder Público à razão da execução deste convênio;

4.2.26.2. Não distribuir ou ceder gratuitamente o objeto informado na Cláusula Primeira deste instrumento, tampouco conceder benefícios por parte da Administração pública municipal vinculados à execução das ações prevista no Plano de Trabalho.

4.2.26.3. Na hipótese de exibir as marcas do Governo do Paraná, do **CONCEDENTE** ou do **CONVENENTE**, fazê-lo de acordo aos padrões de identidade visual fornecidos pelo **CONCEDENTE**, vedada a aplicação das logomarcas institucionais nos 3 (três) meses que antecedem o pleito até o término das eleições (2º turno, se houver), bem como vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens capazes de caracterizar promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

4.2.26.4. Não fazer ou permitir que se faça uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação dos bens informados na Cláusula Primeira deste instrumento ou outros custeados ou subvencionados pelo Poder Público à razão da execução deste convênio;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, que totalizam **R\$ 2.011.566,97 (dois milhões, onze mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

5.1. O valor que será repassado pela **CONCEDENTE**: **R\$ 1.020.000,00 (um milhão, vinte mil reais)**, à conta da **dotação orçamentária** nº 6500.6502.20.608.04.6257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar, **Natureza de Despesa** 4440.42.01 - Auxílio a Municípios, **Fonte de recursos** nº 100 - Ordinário não Vinculado; **pré-empenhado sob nº 22000703 em 02/06/2022**

5.2. O valor da **contrapartida** do **CONVENENTE**: **R\$ 991.566,97 (novecentos e noventa e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e noventa e sete centavos)**, à conta da **Dotação Orçamentária**: 15.03.15.451.1.014 – **Natureza de Despesa**: 4.4.90.51.00.00.00, **Fonte**:1000.

5.3. Na hipótese de o objeto deste Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição pela **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, conceder-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade



de participação, tendo como parâmetro os valores estabelecidos no cabeçalho desta Cláusula.

5.4 O montante financeiro repassado não poderá ser aumentado, salvo se houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, formalizada mediante aditivo e condicionada à apresentação e prévia aprovação de detalhado Plano de Trabalho adicional à comprovação da execução das etapas anteriores

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6. Os recursos do **CONCEDENTE** e a contrapartida do **CONVENIENTE**, destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica aberta em Banco Oficial: Banco do Brasil, conta corrente nº 27.478-X, Agência 2267-5, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

6.1. A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

6.2. Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo **CONVENIENTE** em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificar em prazos menores que um mês.

6.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do **CONCEDENTE**, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo **CONVENIENTE**, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGATORIEDADE DE REGULARIDADE FISCAL E CADASTRAL

7.1. Cumprirá ao MUNICÍPIO, em eventuais aditamentos de valores, apresentar os seguintes documentos:

- i) Certidão de Regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e Contribuição Previdenciária (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- ii) Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iii) Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (art.136, inc. IV, da Lei Estadual nº 15.608/2007);
- iv) Certidão Negativa para Transferências Voluntárias (art.25, § 1º, IV, “a”, da Lei Complementar 101/2000);
- v) Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (art.289, do Regimento Interno do TCE/PR e art.3º, inc. IV, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR);
- vi) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (art.3º, inc. X, da Instrução Normativa 61/2011 do TCE/PR);



vii) Ausência de restrição junto ao Cadastro Informativo Estadual (Cadin- Estadual) instituído pela Lei Estadual nº 18.466, de 2015

viii) Ausência de restrições no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – CFPR, conforme parágrafo único do art. 4º do Dec. Est. nº 9.762, de 2013

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8. O objeto deste convênio será executado fielmente pela **SEAB** e pelo **CONVENENTE**, de acordo com as cláusulas convencionadas e as normas de regência, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e de responsabilidade do agente, para:

8.1.1. Pagamento de taxa de administração ou outras formas de remuneração ao **CONVENENTE**;

8.1.2. Transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do convênio;

8.1.3. Pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

8.1.4. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

8.1.5. Pagamento de despesas realizadas em data anterior ou posterior à sua vigência;

8.1.6. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos;

8.1.7. Pagamento de despesas de publicidade;

8.1.8. Pagamento de contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas;

8.1.9. Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do convênio;

8.1.10. Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

8.1.11. Transferir recursos a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes deste instrumento ou a conta que não esteja vinculada ao convênio.

8.1.12. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades das Administrações Públicas federal, estaduais, municipais ou do Distrito Federal

8.2. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste convênio.

8.3. Constatadas impropriedades e/ou irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, obriga-se o **CONCEDENTE** a notificar, de imediato, o **CONVENENTE** e a suspender a liberação de eventuais recursos pendentes, fixando prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizadas mediante os seguintes documentos:

a) **Plano de Trabalho** vinculado ao Convênio;



- b) **Termo de Acompanhamento e Fiscalização**, emitido na ocasião da averiguação *in loco* da autoridade competente, consistente de relatório pormenorizado no qual serão anotados as ocorrências e os resultados de qualquer verificação sobre as atividades desenvolvidas, como também as condições em que se encontra a execução do objeto. O referido Termo será expedido no mínimo uma vez a cada dois meses ou sempre que houver intervenção do servidor fiscal competente, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;
- c) **Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira**, emitido na hipótese de não ter sido concluído o objeto, especificando a proporção de execução e de inexecução do objeto;
- d) **Certificado de Cumprimento dos Objetivos**, pelo qual a **SEAB** certificará motivadamente o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, caso constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis do atingimento do interesse público.
- e) **Relatório Circunstanciado** sobre a execução do objeto da transferência, contendo, **no mínimo**, o seguinte:
 - e.1) histórico de acompanhamento da execução do termo de transferência, apontando eventuais suspensões de repasse, a motivação das suspensões e as medidas saneadoras adotadas;
 - e.2) manifestação conclusiva do órgão **CONCEDENTE** sobre a regularidade da aplicação dos recursos, considerando o cumprimento dos objetivos e das metas, a observância às normas legais e regulamentares penitentes e às cláusulas pactuadas;
 - e.3) a qualidade do serviço prestado ou da obra executada;
 - e.4) a avaliação das metas e dos resultados estabelecidos pelo termo de transferência, contendo um comparativo analítico entre a situação anterior e a posterior à celebração do termo.

9.1.1. Fica designado, pelo CONCEDENTE, como fiscal deste convênio, o servidor Valdemir Alves Almeida, cadastrado no CPF/MF sob o número XXX.332.199-XX, conforme ato publicado no Diário Oficial do Estado, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio e dos recursos repassados.

9.2. Fica designado, pelo CONCEDENTE, como GESTOR deste convênio o Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco, designado por ato publicado no Diário Oficial do Estado, a quem competirá as seguintes atribuições:

- a) Cuidar para que a documentação do convênio esteja em conformidade com a legislação aplicada, desde a sua proposta, até a aprovação da prestação de contas;
- b) Ensejar as ações para que a execução física e financeira do convênio ocorra conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) Acompanhar a execução do Convênio responsabilizando-se conjuntamente com o Servidor Fiscal pela avaliação de sua eficácia;
- d) Atuar com interlocutor do órgão responsável pela celebração do Convênio;
- e) Controlar os saldos dos empenhos do Convênio;
- f) Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- g) Controlar os prazos de prestação de contas do Convênio, bem como efetuar análise e encaminhar ao Ordenador de despesas para aprovação;
- h) Zelar pelo cumprimento integral do convênio;



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. O **CONVENIENTE** deverá observar, quando da contratação de terceiros vinculada à execução do objeto deste convênio, as disposições contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, na Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos.

10.2. O **CONVENIENTE** deverá apresentar relatório ao gestor do convênio contendo, no mínimo:

- a) cópia do edital de licitação;
- b) as atas decorrentes da licitação;
- c) as propostas decorrentes da licitação;
- d) os contratos e eventuais termos aditivos decorrentes da licitação;
- e) declaração expressa, firmada por representante legal, de que foram atendidas as disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

10.3. A celebração de contrato entre o **CONVENIENTE** e terceiros não acarretará solidariedade direta ou subsidiária da **SEAB**, vínculo funcional ou empregatício com este e, tampouco, a transferência de responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais e de outra natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. Este Convênio poderá ser alterado por termo aditivo, por meio de proposta formal do **CONVENIENTE**, com as justificativas pertinentes, em tempo hábil para as devidas análises do **CONCEDENTE**, vedada a modificação da natureza de seu objeto.

11.1. Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

11.2. O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela **SEAB** de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

11.3. Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento nas hipóteses de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12. As **prestações de contas parciais** do **CONVENIENTE** ao **CONCEDENTE** deverão ser apresentadas a cada 12 (doze) meses, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do encerramento daqueles meses, por intermédio do **Sistema Integrado de Transferências - SIT-TCE/PR**, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos, dos seguintes:

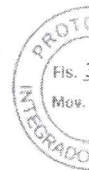
- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Relatório de execução da receita e despesa;
- c) Relatório dos pagamentos efetuados, acompanhando-se das notas e comprovantes fiscais, os quais deverão conter: data, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- d) Relação dos serviços executados com recursos dos convênios;
- e) Cópia do extrato da conta bancária específica;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 196/2022– Protocolo nº 18.352.868-8

PARTÍCIPES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



- f) Parecer jurídico quando do lançamento do edital de licitação;
- g) Publicação do aviso de licitação, se ocorreu o procedimento;
- h) Cópia da Ata de julgamento da licitação;
- i) Parecer jurídico da homologação do certame;
- j) Cópia do despacho adjudicatório e homologatório de licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando se tratar de contratação direta admitida por lei;

12.1. Quando não houver a **prestação de contas parcial**, que comprove a boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, serão retidas as parcelas seguintes até o saneamento da impropriedade.

12.2. A **prestação de contas final** dos recursos financeiros transferidos e dos rendimentos das aplicações deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término do bimestre de sua vigência, compondo-se, além dos documentos apresentados para liberação dos recursos:

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Notas e comprovantes fiscais, contendo o seguinte: data de documentos, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos efetuados, valor, aposição de dados do **CONVENIENTE** e número do convênio;
- c) Comprovação de que prestou contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº, 61/2011, todas do referido órgão de controle;
- d) Comprovante da devolução do saldo de recursos, quando houver.

12.3. Quando as prestações de contas não forem encaminhadas nos prazos estabelecidos neste convênio, o **CONVENIENTE** terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma de lei.

12.4. Se, ao término dos prazos estabelecidos, o **CONVENIENTE** não prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou ao **CONCEDENTE**, esta comunicará o fato ao órgão competente, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

12.5. O Gestor deste Convênio emitirá parecer técnico de análise das prestações de contas apresentadas ao **CONCEDENTE**.

12.6. O **CONCEDENTE** terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento, para analisar as prestações de contas, com fundamento nos pareceres técnicos expedidos pelas áreas administrativas competentes.

12.7. No âmbito da Administração Pública, a autoridade competente para aprovar ou desaprovar as contas do **CONVENIENTE** será a autoridade competente para assinar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO TRIBUNAL DE CONTAS

13. A prestação de contas ao **CONCEDENTE**, tratada na Cláusula precedente, não prejudica o dever do **CONVENIENTE** de prestar contas aos órgãos de controle externo, em especial ao Tribunal de Contas do Estado, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014, e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do referido órgão de controle.

14
908



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DEVER DE GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO

14. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, com observância do consignado no parágrafo único do art. 20, da Instrução Normativa nº 61/2011 do TCE/PR, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Externo e Interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação de contas.

14.1. O dever de guarda e conservação de que trata o *caput* não exime o **CONVENENTE** do dever de inserir regularmente no Sistema Integrado de Transferências–SIT do TCE/PR, as informações e documentos relacionados ao presente Convênio, como também aqueles exigidos pela Resolução nº 28/2011 – TCE/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

15. Este ajuste poderá ser:

15.1. Denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente do convênio;

15.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas convencionadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.3. A rescisão do convênio dá ensejo a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16. A eficácia deste Convênio ou de seus aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE**, na forma do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

16.1. O **CONCEDENTE** notificará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação, a celebração deste Convênio ao Presidente da Câmara Municipal do **CONVENENTE**, competindo a este notificar aos demais membros da Casa Legislativa, facultada a comunicação por meio eletrônico.

16.2. O **CONCEDENTE** e o **CONVENENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, ao menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

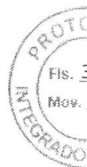
17. Os partícipes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO-SEAB

TERMO DE CONVÊNIO Nº 196/2022-- Protocolo nº 18.352.868-8

PARTÍCIPIES: SEAB E O MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA



renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 14 de junho de 2022.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado

Elidio Zimmerman de Moraes
Prefeito de Manguairinha

Testemunhas:

ASSINADO DIGITALMENTE
Leunira Vigano Tesser
Chefe do Núcleo Regional de Pato Branco

ASSINADO DIGITALMENTE
Marli Carneiro de Mello
Testemunha pelo Município

/elc

16
get

Documento: **1962022Mangueirinha18.352.8688PedrasPPMC.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Norberto Anacleto Ortigara** em 14/06/2022 12:08, **Elidio Zimerman de Moraes** em 14/06/2022 13:23.

Assinatura Avançada realizada por: **Leunira Vigano Tesser** em 14/06/2022 13:35.

Assinatura Simples realizada por: **Marli Carneiro de Mello** em 14/06/2022 13:23.

Inserido ao protocolo **18.352.868-8** por: **Emanuel de Lima Cavalar** em: 14/06/2022 09:43.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:

